



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para serviço de acolhimento de idoso grau de dependência II, em atendimento a Decisão Judicial/Despacho Processo nº 5000611-96.2024.8224.0060/SC.....

1.2 Para atendimento desta demanda será contratada a empresa INDIAMARA F.MORAES LTDA, detentora de espaço de acolhimento denominada o LAR SÃO FRANCISCO situado na TRAVESSA IRINEU BORNHAUSEN Nº 239, SÃO LOURENÇO DO OESTE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista que O LAR DE SÃO FRANCISCO é o unico local que aceita o idoso nas condições que ele se encontra no momento, e diante do despacho/decisão do poder judiciário com procedimento comum cível nº 5000611-96.2024.8.24.0060/SC que determina o acolhimento de MIGUEL RODRIGUES. Assim se torna necessário essa contratação.

2.2 A necessidade premente da contratação de uma empresa para serviço de acolhimento de idosa com grau de dependência II emerge como resposta a um desafio complexo e sensível que enfrentamos em nossa comunidade. Diante do envelhecimento populacional e das particularidades inerentes ao processo de envelhecimento, especialmente quando associado a graus mais elevados de dependência, torna-se imperativo agir em prol do bem-estar e da qualidade de vida dos nossos idosos.

2.3 A pessoa idosa em questão, classificada com grau de dependência II, enfrenta limitações significativas em suas atividades diárias, requerendo cuidados e assistência constantes para suprir suas necessidades básicas. Seja devido a condições de saúde debilitadas, fragilidade física ou cognitiva, ou outras circunstâncias, a prestação de cuidados especializados torna-se essencial para garantir sua dignidade e conforto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

2.4 A contratação de uma empresa especializada em serviço de acolhimento se revela como a solução mais adequada diante desta realidade. Tal empresa estará capacitada para oferecer um ambiente seguro, acolhedor e adaptado às necessidades específicas da idosa em questão. Profissionais treinados e qualificados estarão disponíveis para fornecer cuidados individualizados, promovendo a autonomia na medida do possível e garantindo uma assistência humanizada e respeitosa.

2.5 Além disso, ao optarmos por esta contratação, estamos alinhados com os princípios fundamentais do interesse público, pois reconhecemos a importância de assegurar a proteção e o cuidado adequado aos membros mais vulneráveis de nossa comunidade. Garantir que a idosa receba os cuidados necessários não apenas contribui para sua qualidade de vida, mas também representa um compromisso ético e social que reflete os valores de solidariedade e empatia que norteiam nossa sociedade.

2.6 Em suma, a contratação de uma empresa para serviço de acolhimento de idosa com grau de dependência II é uma medida essencial e urgente, que visa atender às necessidades específicas desta pessoa idosa e garantir seu bem-estar e dignidade. Trata-se de uma decisão que reflete nosso compromisso com o respeito aos direitos humanos, a promoção da inclusão e o cuidado com os mais vulneráveis em nossa comunidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A contratação de uma empresa para o serviço de acolhimento de idosa com grau de dependência II é comum devido à crescente demanda por cuidados especializados para idosos em situação de vulnerabilidade. O envelhecimento populacional é uma realidade em muitas sociedades, e com isso, surgem necessidades específicas de cuidados para idosos que requerem assistência em suas atividades diárias devido a limitações físicas, cognitivas ou de saúde.

Com o aumento da expectativa de vida e mudanças nos padrões familiares, muitos idosos enfrentam a falta de suporte familiar adequado para suas necessidades de cuidados. Isso torna essencial a disponibilidade de serviços de acolhimento especializados.

Portanto, a contratação de uma empresa para o serviço de acolhimento de idosa com grau de dependência II é uma prática comum e necessária para atender às demandas crescentes por cuidados especializados para idosos em situação de vulnerabilidade.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão estar disponíveis no prazo de 24 horas apartir da assinatura do contrato.

4.2 A contratação destes serviços terá vigência da data de assinatura até 31/12/2024, podendo haver prorrogação por intermedio de laudo social, fornecido pela assistente social.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;



5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Os serviços de acolhimento institucional devem compor: Moradia, Alimentação, Vestuário, Cuidados (cuidados de higiene corporal, banho de sol, entrega de medicações prescritas, atividades de lazer), acompanhamento em exames consultas e internações hospitalares, devendo a casa lar ser responsável por disponibilizar cuidador.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 40 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 Para a execução dos serviços objeto da presente contratação será pago o valor de R\$ 988.40 que serão descontados do benefício do acolhido e o Município repassará o montante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

de R\$ 2.411,60 reais, totalizando o valor de R\$ 3.400,00.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação específica da Secretaria de Administração prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

9.3 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
1.500.0000.0000.00 Despesa 3.33 90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

- 11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 11.14 Advertência;
- 11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, ficam designadas as servidoras Adrielle Jaine Bernardo, ocupante do cargo de coordenadora, matrícula nº 1217 e; Katia Ramos de Amaral, ocupante do cargo de assistente social matrícula nº 1337, para a gestão e fiscalização do contrato, respectivamente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. INFORMAÇÕES

E-mail: crassocial@galvao.sc.gov.br

Telefone: (49) 3342-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Site: galvao.sc.gov.br

Aba – transparência – licitação

Galvão, SC, 21 de maio de 2024

Adrielle Jaine Benrardo
Coordenadora CRAS